

Nº 96 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: DROGARIA NILFARMA LTDA ME CNPJ/CPF: 35.976.133/0001-82
25351.690178/2010-42 - AIS:912890/10-5 - GGFISI/ANVISA ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO
AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC CNPJ/CPF: 36.212.637/0030-23
25757.311829/2009-78 - AIS:400265/09-2 - GGPAFI/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 56.998.701/0001-16
25351.350717/2014-11 - AIS:0483379/14-1 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: COGUMELO DO SOL AGARICUS DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 02.126.174/0001-20
25351.552632/2013-06 - AIS:0790783/13-4 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: COLOPLAST DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.794.555/0001-88
25752.019285/2012-96 - AIS:0027050/12-4 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOV. ERALDO GUEIROS CNPJ/CPF: 11.448.933/0001-62
25757.624549/2008-38 - AIS:805609/08-9 - GGPAFI/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: NAVEGAÇÃO GUARITA S/A CNPJ/CPF: 92.786.680/0001-39
25751.358714/2010-96 - AIS:467129/10-5 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 02.281.758/0001-70
25351.462395/2014-30 - AIS:0643570/14-0 - GGFISI/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

Em 7 de novembro de 2017

Nº 95 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: COLOPLAST DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.794.555/0001-88
25752.062980/2012-71 - AIS:0090226/12-8 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAO MARCOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 07.127.606/0001-31
25351.274877/2013-68 - AIS:0385453/13-1 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: HEMOGRAM IND E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 59.300.418/0001-67
25351.350783/2014-21 - AIS:0483477/14-1 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: M. J. GOEBEL ME. CNPJ/CPF: 05.973.420/0001-78
25351.311874/2010-52 - AIS:407457/10-2 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR impossibilidade jurídica de prosseguimento
AUTUADO: MADEITEX IND E COM DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA CNPJ/CPF: 65.651.028/0001-34
25351.357661/2014-25 - AIS:0493202/14-1 - GGFISI/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA CNPJ/CPF: 33.306.929/0001-00
25351.405125/2014-40 - AIS:0561467/14-8 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: BRIGHT STAR BUSINESS CORP. DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.292.882/0001-67
25759.060713/2011-52 - AIS:084338/11-5 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO da pretensão PUNITIVA
AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC CNPJ/CPF: 36.212.637/0030-23
25757.311811/2009-33 - AIS:400240/09-7 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO da pretensão PUNITIVA

Nº 97 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: AZIDUS BRASIL PESQUISA CIENTIFICA E DESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 07.743.272/0001-20
25351.282048/2014-19 - AIS:0387992/14-5 - GFIMP/ANVISA Penalidade de Advertência
AUTUADO: COLOPLAST DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.794.555/0001-88
25752.062957/2012-16 - AIS:0090169/12-5 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: FARMABRAZ BETA ATALAIÁ FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 33.474.289/0001-30
25351.274165/2014-94 - AIS:0376826/14-1 - GFIMP/ANVISA Penalidade de Advertência
AUTUADO: J S DE JESUS FARMACIA_ ME CNPJ/CPF: 07.397.501/0001-00
25351.748942/2013-14 - AIS:1077952/13-3 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO
AUTUADO: MS MEDICAMENTOS POSSE EIRELI CNPJ/CPF: 17.664.763/0001-30

25351.188537/2014-31 - AIS:0256410/14-6 - GGFISI/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
AUTUADO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA - CNA CNPJ/CPF: 04.562.559/0001-66
25753.264616/2006-29 - AIS:352057/06-9 - GGPAFI/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA. - EPP CNPJ/CPF: 04.527.118/0001-23
25351.334983/2009-54 - AIS:430580/09-9 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 87, de 19 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2017, Seção 1, pág. 157:

Onde se lê:
AUTUADO: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANS- PETRO CNPJ/CPF: 02.709.449/0001-59
25748.264141/2011-23 - AIS:367649/11-8 - GGPAFI/AN- VISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
Leia-se:
AUTUADO: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANS- PETRO CNPJ/CPF: 02.709.449/0001-59
25748.264141/2011-23 - AIS:367649/11-8 - GGPAFI/AN- VISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 320/SGTES/MS, de 3 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 212, de 6 de novembro de 2017, Seção 1, página 102.
Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.199373/2013-82	JECILDA SOUZA DE ALCANTARA	1400222	RR	CARACARAI

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.108033/2016-01	JECILDA SOUZA DE ALCANTARA	1400222	RR	CARACARAI

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o procedimento Me-Ouv para acesso automatizado ao Sistema Informatizado de Ouvidorias - e-Ouv por meio de aplicativos cívicos no âmbito do Programa de Avaliação de Serviços e Políticas Públicas - PROCID.

O OUVIDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem o inciso II do art. 68 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, nos incisos II, VIII, X e XII do art. 13 do Anexo I do Decreto 8.910, de 22 de novembro de 2016, bem como o disposto no art. 3º, I da Portaria nº 50.252, de 15 de dezembro de 2015 e artigos 1º e 2º da Portaria nº 1.864, de 24 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o procedimento Me-Ouv, no âmbito do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas - PROCID, para acesso automatizado ao Sistema Informatizado de Ouvidorias - e-Ouv por meio de aplicativos cívicos.

§ 1º Os dados enviados à Ouvidoria-Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, por meio do procedimento Me-Ouv serão utilizados para a avaliação da efetividade de serviços e políticas públicas sob a perspectiva do usuário, e serão utilizadas para priorização de ações, proposição de recomendações de ouvidoria e subsídio ao planejamento de políticas e serviços.

§ 2º Quando necessário e oportuno, o acesso automatizado de que trata esta Portaria poderá permitir, além do envio de dados, também o recebimento de dados pelo aplicativo cívico, respeitadas as normas e salvaguardas relativas e sigilos legais.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - aplicativos cívicos: programas de computador para uso em quaisquer dispositivos desenvolvidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado com a finalidade de coletar e processar dados relativos à satisfação dos usuários de serviços e políticas pú-

blicas, bem como demais informações úteis ao planejamento e execução destas políticas e serviços; e

II - acesso automatizado: conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso e intercâmbio de informação com plataforma web por meio de interface de programação de aplicativos - API.

Art. 3º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado poderá solicitar acesso à interface de programação de aplicativos do sistema e-Ouv, para envio de informações coletadas e processadas por aplicativos cívicos por elas desenvolvidos, mantidos ou adquiridos.

Art. 4º No ato de solicitação de acesso, o interessado deverá:

I - assinar e encaminhar à Ouvidoria-Geral da União termo de adesão constante no anexo único desta Instrução Normativa, acatando os Termos de Uso do procedimento Me-Ouv;

II - indicar responsável pela interlocução técnica com a Ouvidoria-Geral da União;

III - encaminhar, quando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado, cópia de contrato ou estatuto social;

IV - encaminhar, quando tratar-se de pessoa física, cópia de CPF; e

V - informar se o acesso pretendido envolverá envio e recebimento de dados ou apenas envio.

§1º A documentação a que se refere este dispositivo poderá ser entregue em meio físico ou digital junto a qualquer Núcleo de Ação de Ouvidoria e Prevenção a Corrupção das Superintendências das Controladorias-Regionais da União nos Estados ou junto à sede da Ouvidoria-Geral da União, no Distrito Federal.

§2º Os Termos de Uso a que se refere o Inciso I deste dispositivo estarão disponíveis para acesso no site www.ouvidorias.gov.br, e poderão ser alterados, quando necessário, a qualquer tempo pela Ouvidoria-Geral da União, mediante comunicação prévia.

§3º Os dados recebidos pelo aderente serão restritos às respostas das manifestações por ele enviadas ou às informações armazenadas na base de dados do e-Ouv e constantes no Plano de Dados Abertos do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 5º A Ouvidoria-Geral da União analisará a documentação encaminhada, podendo solicitar esclarecimentos adicionais, e manifestando-se, em prazo de até 30 dias a contar do recebimento da solicitação, acerca da concessão de acesso.

Art. 6º Uma vez concedido o acesso, caberá à Ouvidoria-Geral da União:

I - Disponibilizar, gerir, atualizar e manter as APIs do sistema e-Ouv, informando aos interessados acerca de eventuais alterações;